SENTENÇA DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-008471/989/25

ÓRGÃO: Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN – Júlio Mesquita

RESPONSÁVEL: Selma Cristina Henrique – Diretora Presidente

ASSUNTO: Aposentadorias

EX-SERVIDORES: Alcino Teles, Calixto Souza Faria, Evanil Militão Pereira, Margarida Vieira Sampaio, Neide Rodrigues de Souza Lazaro, Osni Donizete Archanjo

EXERCÍCIO: 2024

MUNICÍPIO: Júlio Mesquita

MPC: Ato Normativo n.° 006/14 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-04/DSF-II

RELATÓRIO

Em apreciação atos relativos às aposentadorias em epígrafe, concedidos pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN – Júlio Mesquita, em 2024.

Primeiramente, a Fiscalização informa que procedeu aos necessários exames e verificações nas documentações pertinentes à matéria, constatando sua regularidade.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC.

É o relatório.

DECISÃO

Em exame atos concessórios de aposentadorias, efetivados pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN – Júlio Mesquita, em 2024.

A fiscalização opina que eles estão em condições de serem considerados legais e registrados.

Dessa forma e nos termos do que dispõe o art. 73, § 4º, da Constituição Federal c/c Resolução n° 03/2012 deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de aposentadorias em análise nestes autos, e determino os respectivos registros, nos termos do art. 2º, VI da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

Gab.MMC, 11 de junho de 2025

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

/lma

PROCESSO: TC-008471/989/25

ÓRGÃO: Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN – Júlio Mesquita

RESPONSÁVEL: Selma Cristina Henrique – Diretora Presidente

ASSUNTO: Aposentadorias

EX-SERVIDORES: Alcino Teles, Calixto Souza Faria, Evanil Militão Pereira, Margarida Vieira Sampaio, Neide Rodrigues de Souza Lazaro, Osni Donizete Archanjo

EXERCÍCIO: 2024

MUNICÍPIO: Júlio Mesquita

MPC: Ato Normativo n.° 006/14 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-04/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de aposentadorias em análise nestes autos, e determino os respectivos registros, nos termos do art. 2º, VI da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Gab.MMC, 11 de junho de 2025

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

/lma

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-12UP-CBRG-7EGA-5LVA